

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO AO PROJETO DE LEI Nº 2.488, DE 2025

Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para dispor sobre a instalação de brinquedos e equipamentos esportivos e de lazer adaptados nos edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, para dispor sobre a instalação de brinquedos e equipamentos esportivos e de lazer adaptados nos edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo.

Art. 2º A Lei nº 10.098, de 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 12-B:

“Art. 12-B. As áreas reservadas ao lazer e à prática de esportes dos edifícios públicos destinados ao uso coletivo deverão ser adequadas ao disposto no parágrafo único do art. 4º.

§1º Nos condomínios residenciais privados, a instalação de brinquedos e equipamentos esportivos e de lazer adaptados será facultativa, condicionada à existência efetiva de moradores com deficiência ou com mobilidade reduzida que demandem o uso dos referidos equipamentos.

§2º A implementação das adaptações nos condomínios dependerá de aprovação em assembleia, observadas as regras da convenção condominal, de modo a respeitar a autonomia dos condôminos e evitar a imposição de ônus desnecessários.

§3º Havendo deliberação favorável, as adaptações deverão observar as normas técnicas de acessibilidade vigentes, de forma a assegurar condições seguras e adequadas de uso.”
(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 24 de setembro de 2025.

Deputado YURY DO PAREDÃO
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251517086100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Yury do Paredão



* C D 2 5 1 5 1 7 0 8 6 1 0 0 *